

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO****1. GLOSSÁRIO**

1.1. Contratantes: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, São Paulo, SP, e **TELEFÔNICA DATA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.547/0001-31, com sede na Av. Tamboré, nº 341/371, Barueri, SP.

1.2. Área Gestora: área interna da CONTRATANTE responsável pela gestão e execução do Contrato.

1.3. Número SAP: código de identificação do bem ou serviço contratado, conferido pela CONTRATANTE, quando do cadastro do bem ou serviço.

1.4. Parte(s): designação, isolada ou em conjunto, da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

1.5. Processo de Compras: número sequencial e crescente atribuído pelo sistema utilizado pela CONTRATANTE na gestão de Compras.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas e documentos, obriga-se a:

2.1.1. Prestar os serviços e/ou fornecimento objeto do Contrato, com zelo e eficiência, com a utilização de equipe de trabalho tecnicamente qualificada a desempenhar suas atividades, bem como garantir a qualidade e a performance definida para os serviços e/ou fornecimento, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

2.1.2. Assegurar a perfeição e exatidão dos serviços e/ou fornecimento objeto do Contrato, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula 7.2.4, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas nos referidos serviços e/ou fornecimento.

2.1.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações constantes do Contrato, total ou parcialmente. A subcontratação somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observado o subitem abaixo:

2.1.4. A subcontratação autorizada somente poderá ser efetivada após expressa aprovação da Área Gestora e do cadastro da Empresa Subcontratada junto à Área de Compras da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

2.1.5. Fornecer os materiais contratados, de acordo com os requisitos de qualidade, resistência e segurança, recomendados pelas normas da CONTRATANTE e outras normas nacionais e internacionais, existentes e vigentes, constantes das especificações técnicas.

2.1.5.1. Os materiais contratados deverão, sempre que a legislação vigente exigir, ser certificados e homologados pela ANATEL ou por órgão por ela designado.

2.1.5.2. Os materiais que, porventura, não venham a ser aceitos pela CONTRATANTE, serão devolvidos à CONTRATADA para as adequações necessárias e posterior avaliação, aceitação e liberação do pagamento pela CONTRATANTE.

2.1.6. Embalar os materiais adequadamente, para o transporte a ser realizado e armazená-los de forma a garantir sua integridade, respeitando os pedidos da CONTRATANTE, quando for o caso, identificando nas embalagens, de modo legível, o nome da CONTRATANTE, bem como o local de entrega, número do Contrato, itens e quantidades constantes no instrumento contratual e nota fiscal que acompanha a entrega.

2.1.6.1. Na hipótese de ser autorizado o armazenamento dos referidos equipamentos, materiais, documentos e acessórios da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, não será esta responsável, sob hipótese alguma, por eventuais furtos, avarias ou quaisquer outros sinistros envolvendo tais bens.

2.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos fornecimento dos materiais que apresentarem defeitos, motivados por falha de fabricação ou ocasionados por transporte indevido.

2.1.8. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os equipamentos, programas de testes, documentação, placas e ferramentas especiais, necessários aos testes dos equipamentos, excluindo-se deste item as ferramentas e equipamentos normais de manutenção.

2.1.9. Arcar com todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer fornecimento, no todo ou em parte, inclusive no que concerne aos custos advindos dos profissionais da CONTRATANTE.

2.1.10. Garantir os fornecimentos e a prestação de serviços envolvidos na contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da aceitação.

2.1.10.1. Quando comprovado que os fornecimentos e a prestação de serviços não correspondem à garantia oferecida, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolvê-los para substituição ou reparos, ou ainda exigir a reexecução dos serviços, com as despesas pagas pela CONTRATADA e com igual período de garantia, contado da data de substituição ou reexecução, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

2.1.10.2. Esta garantia implica obrigatoriedade, por parte da CONTRATADA, de substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os fornecimentos e serviços que forem executados e que venham a ter desgaste anormal, oriundo, por exemplo, de concepção inadequada, de falhas de fabricação ou montagem, ou defeito sistemático de fabricação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

2.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, guarda e embalagem de todos os equipamentos e materiais, documentos e acessórios necessários à prestação dos serviços e/ou fornecimento objeto do Contrato até os locais e/ou pavimentos de instalação/armazenamento, indicados pela CONTRATANTE, assumindo de forma ampla e integral todos os custos daí decorrentes e os riscos inerentes aos serviços contratados, bem como pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.

2.1.12. Manter um arquivo completo de toda a documentação referente aos serviços e/ou fornecimento objeto do Contrato, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios quando solicitado.

2.1.13. Manter atualizados, através do envio de documentos vigentes, dados relativos à composição societária, bem como demais dados cadastrais da CONTRATADA, junto à Gerência de Gestão de Fornecedores.

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

2.1.14. Restituir imediatamente, quando da extinção ou rescisão do Contrato, todos os documentos recebidos da CONTRATANTE e/ou que contenham informações obtidas no período de vigência deste instrumento;

2.1.15. Cumprir, durante a execução do objeto do Contrato, todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por qualquer prejuízo decorrente de infrações a que houver dado causa, correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações, inclusive a obtenção, quando for o caso, de todas as licenças que se fizerem necessárias à execução do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta expressamente de quaisquer encargos e responsabilidades.

2.1.16. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que esta assim o solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

2.1.17. Manter em sigilo todas e quaisquer informações que a CONTRATANTE repassar ou facilitar para o cumprimento do Contrato, bem como de tudo a que se refere ao projeto contratado e/ou à sua execução, bem como aos negócios e atividades da CONTRATANTE, independentemente da forma em que tais informações tenham sido obtidas, sendo vedada a reprodução parcial ou total, para terceiros, sem prévia autorização desta.

2.1.18. Excluir de imediato a CONTRATANTE de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado da CONTRATADA, terceiros ou órgão governamental em razão do Contrato e/ou de sua execução, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

2.1.19. Cadastrar na solução tecnológica disponibilizada pela CONTRATANTE para gestão dos serviços de terceiros, cujo acesso será liberado à CONTRATADA, todos os seus empregados e subcontratados, envolvidos na execução do objeto contratual, de forma manual, unitária, massiva ou *on line*, caso a subcontratação tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.20. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as responsabilidades contratuais assumidas.

2.1.21. Responsabilizar-se pelo cálculo e recolhimento de todos os tributos de natureza federal, estadual e municipal, de sua responsabilidade, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, exibindo, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, o comprovante de quitação dos referidos tributos; responsabilizar-se por recolhimentos indevidos e/ou pela omissão total ou parcial dos referidos recolhimentos, bem como por quaisquer infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos, autorizando a CONTRATANTE a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente.

2.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

2.1.23. Submeter a execução contratual à fiscalização da CONTRATANTE sem que isto signifique a desobrigação da

CONTRATADA da responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do Contrato.

2.1.23.1. A fiscalização e controle da qualidade serão realizados por representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, para tanto, permitir o acesso aos materiais, produtos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços e/ou fornecimento, possibilitando o controle e a apreciação da qualidade dos mesmos.

2.1.23.2. A CONTRATANTE poderá efetuar avaliações de desempenho periódicas, para verificação do cumprimento das normas e procedimentos em vigor.

2.2. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso indevido, na execução do objeto do Contrato, de inventos patenteados ou protegidos por segredo industrial, marcas, desenhos ou equivalentes previstos na legislação em vigor.

2.3. À CONTRATADA é vedado utilizar, referir-se ou citar o nome ou logomarca da CONTRATANTE em mensagens de propaganda ou publicidade, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento desta.

2.4. A CONTRATADA assume o compromisso de respeitar a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

2.5. A CONTRATADA, para execução do objeto contratual, não poderá utilizar-se de qualquer forma de contratação de mão-de-obra diversa da relação de emprego, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficando vedada a contratação de autônomos, cooperativas de serviço ou empregados temporários, em desconformidade com a Lei n. 6.019/74.

2.6. O fornecimento e a prestação de serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à CONTRATADA ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

2.6.1. A execução do objeto contratado deverá ser dirigida pela CONTRATADA, que deverá designar ao menos um de seus colaboradores para fazer a interface com a CONTRATANTE sobre o modo e a qualidade da execução dos serviços.

2.7. A CONTRATADA assume total responsabilidade, seja presente, passada ou futura sobre os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do vínculo mantido em relação aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, comprometendo-se formal e prontamente a reembolsar à CONTRATANTE, todas e quaisquer despesas ou custos que tenha esta comprovadamente desembolsado a este título.

2.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei nº 6.514/77, à Lei nº 8.212/91, ao Decreto nº 2.173/97, à Portaria nº 3.214/78 e a todas as Normas Regulamentares, Portarias e Ordens de Serviço editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se por seu eventual

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

descumprimento por culpa ou dolo, seja por ação ou omissão, por parte de seus administradores, empregados, empresas subcontratadas e colaboradores destas ou quaisquer prepostos seus.

2.8.1. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais ações judiciais de qualquer natureza promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do pólo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do Contrato, autorizando a CONTRATANTE a reter das faturas mensais devidas, valor suficiente para o pagamento das verbas reclamadas, seus encargos e correspondentes despesas processuais

2.8.2. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, descontados os custos do processo, quando houver, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, da(s) ação(ões) judicial(is) ensejadora(s) da retenção.

2.9. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, se tais acréscimos ou ônus forem decorrentes de falha ou omissão de sua proposta, ainda que tenha sido esta aprovada pela CONTRATANTE.

2.9.1. A falta de cotação ou falha na previsão de fornecimento de recursos humanos e/ou de carga horária necessária ao perfeito atendimento das condições especificadas no Contrato e/ou em seus anexos, sujeitará a CONTRATADA a fornecê-los sem ônus à CONTRATANTE.

2.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer providências necessárias à eventual importação de equipamentos, instrumentos, componentes e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento do objeto do Contrato.

2.11. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, comprometer-se a respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes, bem como:

2.11.1. Estabelecer o controle, o licenciamento e o monitoramento dos processos e operações relacionados ao meio ambiente, bem como dos impactos oriundos direta ou indiretamente do Contrato mantido com a CONTRATANTE.

2.11.2. Cumprir leis e normas vigentes e todos os compromissos voluntários assumidos pela CONTRATANTE em matéria de meio ambiente em todos os Estados brasileiros onde opera; e adotar, de forma complementar e conforme o princípio da precaução, normas e diretrizes internas restritivas, nos casos em que não há desenvolvimento avançado da legislação ambiental.

2.11.3. Implantar sistemas de gestão ambiental para a prevenção e/ou minimização de eventuais impactos negativos oriundos da atividade e da infraestrutura da empresa no meio ambiente, identificando e disseminando as melhores práticas para a CONTRATANTE.

2.11.4. Implementar avaliação sistemática e periódica do comportamento ambiental por meio de indicadores específicos e do estabelecimento de objetivos ambientais. A CONTRATADA deve promover a reciclagem, o descarte e a correta destinação final dos componentes eletrônicos e demais materiais que constituem as estruturas operacionais.

2.11.5. Utilizar sustentavelmente os recursos naturais, promovendo a compra de produtos cuja origem e fabricação sejam menos impactantes ao meio ambiente; minimizando o consumo de matérias-primas e a geração de resíduos; e fomentando a reciclagem, a recuperação de materiais e o tratamento adequado de resíduos.

2.11.6. Garantir a rastreabilidade e a origem dos materiais, especialmente metais e componentes eletrônicos, oriundos de zonas de conflito no mundo e que constituem os equipamentos utilizados na operação da CONTRATANTE.

2.11.7. Adotar medidas para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para que outros setores possam reduzir suas emissões.

2.11.8. Tornar público anualmente o comportamento ambiental referente ao processo estabelecido nesta Cláusula 2.11, incluindo os indicadores mais relevantes e os objetivos alcançados. Todo o processo de controle e monitoramento deve se dar por meio da elaboração de relatórios técnicos descrevendo e detalhando todos os aspectos ambientais deste documento. Os relatórios devem ser entregues trimestralmente para a CONTRATANTE e devem contemplar informações qualitativas e quantitativas sobre a manutenção e operação dos equipamentos.

2.11.9. Transmitir e mobilizar à cadeia de fornecedores e provedores de serviços os procedimentos e requisitos ambientais relativos à sua atividade com a CONTRATANTE e assegurar o cumprimento dos mesmos.

2.11.10. Promover e contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, do mercado, setor e demais públicos interessados e impactados pela operação.

2.11.11. A CONTRATADA deverá, sempre que tiver qualquer material a ser descartado, seguir o estabelecido na Lei nº 12.305/2010 e na Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou legislações que vierem a substituí-las ou alterá-las, bem como demais normas aplicáveis, inclusive estaduais e municipais, devendo remover, quando for o caso, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza..

2.11.12. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível impacto ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos de licenciamento, da mitigação do impacto e de eventual compensação ambiental, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações necessárias, bem como pelas eventuais infrações administrativas e danos causados ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.

2.11.13. Ao final de qualquer obra, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um relatório de Descarte de Material e todos os documentos que comprovem a destinação correta dos resíduos.

2.11.14. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE Lista de Preços Unitários – LPU, contendo informações e dados referentes às características do material e/ou serviço fornecidos.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

3.1. À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

3.1.1. Fornecer todas as informações necessárias, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento do Contrato.

3.1.2. Pagar os valores devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos no Contrato, desde que após a aferição do adimplemento contratual da CONTRATADA.

3.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do Contrato.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE, quando considerada pela legislação tributária como substituta tributária, efetuará retenção dos respectivos tributos, incidentes em razão do Contrato e/ou de sua execução.

4.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE, periodicamente, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato, Certidão Negativa de Débito – CND correspondente às contribuições devidas ao Sistema de Previdência e Assistência Social, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011.

4.2.1. Toda a documentação previdenciária deverá ser referente ao mês anterior à prestação dos serviços executados pelos empregados da CONTRATADA, conforme o objeto do Contrato, para fins e termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

4.2.2. A não apresentação dos documentos indicados na Cláusula 4.2. facultará à CONTRATANTE proceder a retenção de toda e qualquer importância devida até a efetiva exibição dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos, sendo certo que a dispensa de sua apresentação, pela CONTRATANTE não caracterizará novação ou renúncia aos direitos estipulados neste Contrato.

4.3. O(s) pagamento(s) relativos ao(s) fornecimento(s) e/ou serviço(s) objeto do Contrato será(ão) realizado(s) após 75 (setenta e cinco) dias contados a partir do total cumprimento de todas as condições a seguir elencadas, observado os Ciclos de Tesouraria: (i) a entrega, pela CONTRATADA, da correta documentação de cobrança na Janela Única da Divisão de Finanças da CONTRATANTE; (ii) o adimplemento de 100% (cem por cento) das obrigações referentes a cada fatura entregue; e (iii) aprovação do referido evento no sistema de pagamento da CONTRATANTE.

4.3.1. Condições de pagamento e faturamento publicadas pela Contratante nos processos de solicitação de proposta preponderam sobre estas condições padrão naquilo que destas divergirem.

4.4. Os pagamentos estabelecidos no Contrato serão realizados pela CONTRATANTE exclusivamente nos denominados "Ciclos de Tesouraria".

4.4.1. Os "Ciclos de Tesouraria" são datas pré-definidas pela CONTRATANTE, semestralmente, para a realização de pagamentos durante o mês, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes (exemplo: dias 04, 12 e 22 de cada mês) e intervalo máximo entre cada Ciclo de 15 (quinze) dias.

4.4.2. A CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a cada alteração dos Ciclos de Tesouraria

4.4.3. Caso o(s) pagamento(s) esteja(m) programado(s) para data(s) diversa(s) dos Ciclos de Tesouraria, ele(s) será(ão) efetivado(s) no Ciclo imediatamente posterior à data programada, sem que isso represente atraso e resulte em penalização da CONTRATANTE.

4.4.4. Caso qualquer dos Ciclos de Tesouraria recaia em dia não útil, passará o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.5. A CONTRATADA deve emitir o documento de cobrança pelo valor total do serviço e/ou fornecimento, demonstrando a dedução de eventuais retenções, se houver, no valor líquido a receber.

4.6. Os documentos fiscais de cobrança deverão conter as informações descritas a seguir, sob pena de não ser efetivado o respectivo pagamento:

4.6.1. Endereço da CONTRATANTE.

4.6.2. Endereço/Município onde estão sendo executados os serviços e/ou entregues os bens e/ou equipamentos.

4.6.3. Número SAP.

4.6.4. Número do Pedido de Compra e números dos respectivos itens e subitens do pedido e o número da obra, quando houver.

4.6.5. Planilha contendo a descrição das mercadorias/serviços conforme discriminados no pedido em correspondência aos itens e subitens constantes da nota fiscal.

4.6.6. Área gestora do Contrato responsável pela aprovação e liberação do pagamento.

4.6.7. Classificação Contábil (conta, centro de custo, objeto de custo).

4.7. Em caso de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá verificar junto ao Município em que se encontra seu estabelecimento, se os serviços previstos no Contrato são isentos de Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando prestados a Concessionárias de Serviços de Telecomunicações. Havendo Legislação Municipal específica para este fim, a CONTRATADA deverá emitir suas Notas Fiscais de Serviços/Fatura de Serviços, com exclusão do ISSQN de seu valor, inserindo em seu corpo o seguinte texto:

*"Serviços Isentos do ISSQN conforme art. .. da Lei .... do Município de ....."*

4.7.1. A CONTRATADA obriga-se a indicar na Nota Fiscal de Serviços o nome e o Código de Endereçamento Postal (CEP) do Município onde foi prestado o serviço objeto do Contrato. O CEP da localidade deverá ser obtido através do site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br), consultando as "Faixas de CEP" cadastradas.

4.8. A CONTRATADA se obriga a destacar, nas Notas Fiscais de Serviços/Documento de Cobrança, em caso de incidência de ISSQN, seu valor e respectiva alíquota, conforme legislação municipal específica, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a legislação do

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

respectivo município, para verificação do ISSQN, a fim de comprovação da alíquota devida.

4.9. Caso a CONTRATADA encaminhe documentação insuficiente ou incompleta, a mesma será devolvida para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

4.10. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamentos, oriundos de divergências cadastrais não comunicados pela CONTRATADA em tempo hábil para o pagamento do documento de cobrança.

4.11. A CONTRATADA deverá indicar, no momento do faturamento, eventuais benefícios fiscais constantes do pedido ou supervenientes a este.

4.12. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE. Quaisquer alterações nos dados da conta bancária deverão ser solicitadas por carta, com 15 (quinze) dias de antecedência, em formulário timbrado da CONTRATADA, assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), à CONTRATANTE.

4.12.1. O(s) comprovantes(s) de depósito bancário referente ao(s) pagamento(s) servirá(ão) como documento(s) comprobatório(s) de quitação plena, geral e irrestrita, não cabendo mais quaisquer tipo de cobrança pela CONTRATADA à CONTRATANTE, seja a que título for, referente ao objeto do Contrato.

4.13. Na eventualidade de ocorrerem atrasos nos pagamentos, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, "pro rata tempore", desde o dia do vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

4.14. Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar dos créditos da CONTRATADA relacionados ao Contrato quaisquer créditos que possua em face da CONTRATADA, independentemente de prévio aviso, interpelação ou protesto.

4.14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA enquanto existirem obrigações não cumpridas.

4.14.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do Contrato, nem implicará aprovação definitiva dos fornecimentos e/ou serviços executados, total ou parcialmente.

4.15. É expressamente vedada a cessão ou transferência de créditos a terceiros, portanto, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.16. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir tempestiva ou satisfatoriamente qualquer de suas obrigações, salvo se decorrente de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, esta, sem prejuízo das demais condições previstas no Contrato, terá o direito de suspender os pagamentos previstos no Contrato até que tal obrigação seja satisfatória e integralmente cumprida.

4.17. Considerando que a contraprestação físico-financeira do objeto do Contrato está condicionada a limites orçamentários de obrigatoria observância por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da emissão do pedido para execução do serviço, para apresentar toda a documentação de cobrança relativa ao mesmo (Nota Fiscal).

4.17.1. A CONTRATADA autoriza, desde já, a CONTRATANTE a cancelar, após o prazo acima estabelecido, o pedido não executado pela CONTRATADA na sua totalidade e o saldo remanescente a ele correspondente.

4.18. Caso se faça necessária a remessa de valores ao exterior, o Imposto de Renda sobre a remessa, bem como quaisquer outros encargos tributários devidos serão descontados pela CONTRATANTE do valor total da fatura devido à CONTRATADA.

**5. INSPEÇÃO E ENTREGA**

5.1. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os fornecimentos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

5.2. A critério da CONTRATANTE, a aceitação poderá ocorrer por amostragem, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos fornecimentos contratados.

5.4. Os custos pertinentes aos ensaios e testes correrão por conta da CONTRATADA, arcando a CONTRATANTE somente com as despesas de estadia e deslocamento do seu próprio pessoal, se necessário.

5.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer fornecimento, no todo ou em parte, inclusive no que concerne aos custos advindos dos profissionais da CONTRATANTE.

5.6. A não aceitação de algum fornecimento, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE nesse sentido.

**6. DAS PENALIDADES**

6.1. Verificado o atraso da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e/ou disposições previstas no Contrato, ficará esta sujeita, independentemente de rescisão, ao pagamento de multa diária não compensatória calculada sobre o valor total do Contrato, mas limitada a 30% (trinta por cento) do valor deste, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente a partir da data do inadimplemento e enquanto este perdurar.

6.2. Verificado o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e/ou disposições previstas em Contrato, ficará esta sujeita ao pagamento de multa diária não compensatória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, mas limitada a 30% (trinta por cento) do valor deste, incidente a partir da data do inadimplemento e enquanto este perdurar, independentemente da rescisão imediata do Contrato ou da concessão de prazo para regularização, conforme Cláusula 7.2.4.

6.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de efetuar a dedução do valor monetário correspondente à penalidade acima descrita de qualquer pagamento ainda

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

devido à CONTRATADA em razão do Contrato, ou das garantias porventura oferecidas, bem como cobrá-lo judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

6.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato.

**7. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1.1. O Contrato poderá, a critério da parte inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

7.2. O Contrato também poderá, a critério da CONTRATANTE, ser considerado rescindido de pleno direito independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em quaisquer das seguintes hipóteses:

7.2.1. Por uso indevido, pela CONTRATADA, do nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da CONTRATANTE;

7.2.2. O não cumprimento pela CONTRATADA do dever de sigilo e confidencialidade;

7.2.3. Se verificado o descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações e/ou disposições contratuais, que comprometam a utilidade da execução do Contrato, para a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério;

7.2.4. Se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições do Contrato, a CONTRATADA deixar de sanar/remediar referida violação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela CONTRATANTE;

7.2.5. Caso a CONTRATADA não cumpra o estabelecido na Cláusula 2.1.3 e seus subitens;

7.2.6. Quando a CONTRATADA não iniciar, por sua exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços na data estabelecida no Contrato;

7.2.7. Quando a CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa prévia e aceita pela CONTRATANTE;

7.2.8. Por motivo de força maior que impeça a execução de todos ou de algum serviço contratado, de forma definitiva, ou por tempo superior a 3 (três) meses;

7.2.9. Caso a CONTRATADA não atenda satisfatoriamente a certificação técnica de qualidade de cada equipamento/serviço fornecido;

7.2.10. Caso os testes de aceitação, em qualquer situação, não apresentem resultado satisfatório ou não possam ser realizados nas datas previstas por razões imputáveis à CONTRATADA;

7.2.11. Se a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações constantes nas Cláusulas 2.5;

7.2.12. Se o percentual acumulado de penalidades aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

7.2.13. Se o percentual acumulado de penalidades aplicadas atingir 20% (vinte por cento) do valor total dos

serviços faturados, em qualquer momento durante a execução do Contrato.

7.3. Extinto o Contrato por razões imputáveis à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e/ou fornecimento, contratá-los livremente ou ainda adotar outras medidas e atitudes urgentes, a fim de evitar maiores danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.4. Verificada a rescisão do Contrato em virtude da incidência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, aplicar-se-á à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilização pelas perdas e danos apurados, multa não compensatória de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

7.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, por qualquer das Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão do Contrato.

7.6. O Contrato também poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou multa, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos envolvendo a estrutura da CONTRATADA e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas: (i) sub-rogação de outra entidade nos direitos e obrigações derivados do Contrato quando ocorrer a dissolução, liquidação, fusão, absorção, cisão ou quaisquer reorganizações societárias; (ii) mudança substancial na titularidade das ações ou participações societárias ou, ainda, (iii) de sua natureza jurídica, considerando-se, para tanto, como mudança substancial, qualquer alteração que afete, no mínimo, 10 % (dez por cento) das ações ou participações societárias.

7.6.1. A CONTRATADA está obrigada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência de qualquer dos eventos previstos pela Cláusula 7.6, comunicar expressamente, por escrito, à CONTRATANTE quanto a ocorrência, sob pena de aplicação da multa previstas pela Cláusula 6.2.

7.7. Ocorrendo a rescisão contratual, a liberação do pagamento final ficará condicionada à apresentação de cópia autenticada dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que concerne ao respectivo Contrato.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela lei ou por estas Condições Gerais de Contratação não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

8.2. Nenhum ato, precedente, novação ou renúncia será eficaz perante a outra parte ou terceiros, a menos que por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte, devidamente autorizado.

8.3. Uma vez que a CONTRATADA seja devedora da CONTRATANTE em decorrência da prestação de serviços relacionados à sua atividade econômica, poderá a CONTRATANTE realizar a compensação do débito da CONTRATADA com os créditos aos quais tiver direito em virtude do presente instrumento, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

8.4. As cláusulas e condições do presente instrumento obrigam as partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

Testemunhas:

8.5. Caso quaisquer das disposições deste instrumento sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

8.6. O presente instrumento não vincula nenhuma das partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência do Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

8.6.1. Nada neste instrumento será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.6.2. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATANTE e a CONTRATADA, e vice-versa.

8.7. A CONTRATANTE celebra o Contrato em caráter não-exclusivo perante a CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA declara, sob as penas da Lei, que o(s) signatário(s) do presente Instrumento é (são) seu(s) bastante(s) representante(s)/procurador(es) legal (is), devidamente constituído(s) na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

8.9. A CONTRATADA reconhece que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto de consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus interesses comerciais. Declara, outrossim, que leu e compreendeu integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**9. DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir questões decorrentes ou relacionadas ao presente instrumento.

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com todos os termos e disposições das presentes Condições Gerais de Contratação, que serão aplicáveis à todas as contratações entre CONTRATANTE e CONTRATADA e prevalecerão sobre todos os eventuais entendimentos anteriores havidos entre as partes e não formalizados por Contrato Específico.

Assina(m) as presentes Condições Gerais de Contratação o(s) representante(s) legal(ais) da CONTRATADA abaixo indicado(s).

São Paulo , de de

\_\_\_\_\_